

PREGÃO ELETRÔNICO

02/2024 - 90025/2024

CONTRATANTE (UASG)

(*Delegacia Seccional de Andradina - UGE180309*)

OBJETO

Contratação de serviço de guarda e depósito de veículos e outros tracionados apreendidos pela Delegacia Seccional de Polícia de Andradina e demais unidades subordinadas em decorrência da prática de atos de Polícia Judiciária.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **22/04/2025 às 10:00** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	14
11. DOS RECURSOS	14
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	14
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER-10
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE ANDRADINA-SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024

(Processo Administrativo nº *SEI 058.00055267/2024-18*)

Torna-se público que o(a) *Polícia Civil do Estado de São Paulo*, por meio do(a) *Delegacia Seccional de Polícia de Andradina*, sediado(a) *na Rua São Francisco, nº 871, Bairro Benfica, Andradina* realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, do *Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023*, da *Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022*, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subseqüentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é *prestação do serviço de guarda e depósito de veículos e outros tracionados apreendidos pela Delegacia Seccional de Polícia de Andradina e demais unidades subordinadas em decorrência da prática de atos de Polícia Judiciária*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

1.3. *O terreno para a guarda e o depósito dos veículos deverá estar localizado num raio de até 70 (setenta) quilômetros da Sede da Delegacia Seccional de Polícia, localizada à Rua São Francisco, nº 871, Bairro Benfica, no município de Andradina, estando, portanto, dentro da área de abrangência desta Delegacia Seccional.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para o objeto desta licitação a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.*

3.11. *Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa **ou** empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei](#)

[Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas e as empresas de pequeno porte) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte **e equiparadas**, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte **e equiparadas**, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa **ou** empresa de pequeno porte..

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **Valor mensal e total estimado referente ao período de contrato de 30 (trinta) meses;**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de *percentuais* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de *0,7% (zero vírgula sete por cento)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*
- 6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*
- 6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*
- 6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer **acima do preço máximo** definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do

documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico sei.sp.gov.br, com número de processo SEI 058.00055267/2024-18 ou por meio de solicitação por e-mail pelo endereço: andradina.financas@policiacivil.sp.gov.br*

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. *A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.*

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica *em campo próprio no sistema, no sítio eletrônico www.compras.sp.gov.br*

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema compras.gov.br e no sítio eletrônico da plataforma SEI, sei.sp.gov.br, com número de processo SEI 058.00055267/2024-18*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.*

14.2.1.1. *Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.*

14.2.1.2. *Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.*

14.2.1.3. *Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).*

14.2.1.4. *Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.*

14.2.1.5. *Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:*

14.2.1.5.1. *a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;*

14.2.2. *O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

14.2.2.1. *O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.*

14.2.2.2. *O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.*

14.2.2.3. *Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.*

14.2.3. *Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

14.2.4. *Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *e no sítio eletrônico www.compras.sp.gov.br*

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

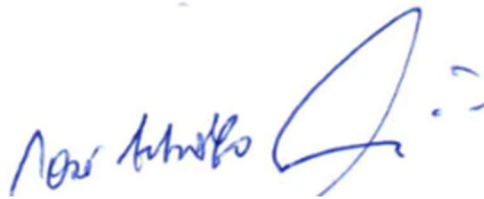
14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

14.15.3. *ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*

- 14.15.4. ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);
- 14.15.5. ANEXO V – Avaliação de Execução de Serviços;

Andradina, 03 de abril de 2025



José Astolfo Junior

CPF: 057.747.618-19

Delegado Seccional de Polícia de Andradina

Autoridade Competente

]

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência 17/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2024	180309-ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE ANDRADINA	PATRICIA AKEMI URATA MONTEIRO	03/04/2025 10:15 (v 7.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		PROC. SEI 058.00055267/2024-18

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços *de guarda e depósito de veículos automotores e outros tracionados apreendidos pela Delegacia Seccional de Polícia de Andradina e demais unidades subordinadas em decorrência da prática de atos de Polícia Judiciária*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL POR PERÍODO DE CONTRATO - 30 MESES
1	Armazenamento / Guarda / Conservação / Distribuição - Mercadoria , Bens , Alimento , Objetos	17167	m ²	2.200 m ²	Valor sigiloso	Valor sigiloso

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como *comum(ns)*, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados a partir da emissão da Ordem de Início de Execução dos Serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudos Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 6377800000127-0-000163/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2024;

III) Id do item no PCA: 16;

IV) Classe/Grupo: 721;

V) Identificador da Futura Contratação: 180309-34/2025

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A área que servirá como pátio deverá estar em perfeitas condições de uso, localizada num raio máximo de 70 (setenta) quilômetros da Sede da Delegacia Seccional de Polícia, localizada à Rua São Francisco, nº 871, Bairro Benfica, no município de Andradina, estando, portanto, dentro da área de abrangência da Delegacia Seccional e atendendo a todas determinações de uso e ocupação do solo. O local deve possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e possuir licença ambiental de instalação e operacionalização, quando estiver em áreas de mananciais. A área mínima exigida pode ser localizada ou não em um único terreno, desde que todas as áreas utilizadas como pátio cumpram o requisito de estar no raio máximo de 70 (setenta) quilômetros da Sede da Delegacia Seccional de Polícia.

4.1.2. A empresa contratada deverá respeitar as normas de proteção ambiental, especialmente:

- Lei federal nº 12.305/2010 - institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Resolução CONAMA 362/2005 - dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- Resolução do CONAMA 416/2009 - dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.

4.1.3. Cabe ainda à contratada quanto às normas de proteção ambiental:

4.1.3.1. Certificar que o material contaminado com óleo lubrificante, estopas e/ou outras superfícies que tenham tido contato com o óleo, fiquem armazenados em tambores tampados, alocados em ambientes apropriados.

4.1.3.2. Certificar que o óleo lubrificante utilizado e/ou contaminado seja recolhido e armazenado, com destinação final correta sem prejuízos ao meio ambiente.

4.1.3.3. Providenciar a dedetização do pátio semestralmente e apresentar plano de controle quanto à presença de objetos e recipientes que possam acumular água parada e servirem de criadouros para as larvas dos mosquitos da Dengue, Zika e Chikungunya.

4.1.4. Adotar, por parte da contratada, a Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobretudo o art. 6º, a respeito dos aspectos da sustentabilidade na execução dos serviços, sempre que possível.

4.1.5. Adotar, em todos os aspectos pertinentes à atividade fim, as Resoluções CONAMA 401/2008 a respeito da destinação adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis e a CONAMA 020/1994, que versa sobre os ruídos excessivos durante o ambiente de trabalho.

4.1.6. Seguir as Normas Brasileiras sobre Resíduos Sólidos da ABNT NBR 10004 de 2004, no que for pertinente ao serviço prestado.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, não cabe a indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação, não cabe a vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Na presente contratação, não cabe a exigência de carta de solidariedade.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do contrato.

O início da prestação do serviço ocorrerá desde que emitida a respectiva Ordem de Serviço, que se dará em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

A emissão da Ordem de Início dos Serviços está condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, de atendimento das exigências listadas neste Termo de Referência, incluindo as licenças, autorizações e alvarás necessários para o correto funcionamento do pátio. Todas as despesas decorrentes e necessárias para a obtenção de tais documentos serão por parte da CONTRATADA.

Para a verificação do atendimento de todas as condições necessárias, haverá vistoria prévia, consubstanciada no Termo de Vistoria e Notificação, a ser confeccionado pela Seccional. Somente após a verificação de todas as condições a Ordem de Início de Execução dos Serviços poderá ser emitida pela CONTRATANTE.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Os serviços serão prestados ininterruptamente pela Contratada, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.1.2.2. Os veículos apreendidos serão recebidos pelo pátio somente em dias úteis, em horário comercial (das 09h às 18h).

5.1.2.3. Os veículos serão recebidos somente mediante a entrega dos seguintes documentos, assinados e elaborados pela Polícia Civil, e entregues pelo responsável pela remoção:

- Determinação da autoridade policial da unidade requisitante para o depósito e guarda do veículo no pátio,
- Cópia do Auto de Vistoria para Remoção .

5.1.2.4. O veículo será recebido no pátio por funcionário da Contratada, devidamente identificado e treinado, que repetirá a vistoria realizada na remoção, conferindo-a com o Auto de Vistoria para Remoção que lhe foi entregue e, se necessário, tirando novas fotografias.

5.1.2.5. A vistoria para entrada do veículo no pátio, deverá abranger, no mínimo, os seguintes elementos:

- Número e denominação da unidade policial civil (Delegacia);
- Data;
- Número do boletim de ocorrência e/ou inquérito policial;
- Características (marca, modelo, ano fab/mod, placa etc);
- Quilometragem;
- Veículo andando quando acionada ignição;
- Estado geral da lataria;
- Estado geral de vidros;
- Estado geral dos bancos;

- Estado dos pneus;
- Possui rodas;
- Possui estepe;
- Existência de motor e caixa de câmbio;
- Possui equipamentos obrigatórios (chave de rodas/triângulo);
- Possui aparelhos de som e/ou imagem;
- Possui retrovisores;
- Possui extintor de incêndio;
- Faróis e lanternas íntegros;
- Observações e divergências;
- Identificação do policial civil que lavrou o auto de vistoria e do guincheiro responsável pela remoção;

5.1.2.6. Caso as listas de verificações provenientes das Unidades Policiais com a realizada pelo responsável pelo recebimento no pátio estejam de acordo, o sistema eletrônico informatizado de controle de depósito presente no pátio deverá ser alimentado, registrando-se o horário e a data da entrada do veículo no depósito e a Unidade Policial requisitante. Além das informações estarem disponíveis nos sistemas eletrônicos, deve-se arquivar a documentação física correspondente para fins de contraprova.

5.1.2.7. Caso não haja divergências, a empresa contratada para a guarda do pátio ficará responsável pelo veículo e demais pertences nele presentes, caso existam.

5.1.2.8. No sistema eletrônico informatizado deverá haver o registro fotográfico de cada veículo com entrada no pátio. Tal registro deverá conter, no mínimo, uma imagem de cada face externa completa do veículo (frente, traseira, lado esquerdo e direito), painel de instrumentos interno, foto da quilometragem atual, bancos, compartimento do motor, porta-malas (aberto), estepe (conjunto roda-pneu) e Kit GNV (gás natural veicular), quando houver, evitando-se imagens fracionadas dos elementos citados neste item. Deverá ser realizado registro fotográfico do número do chassi do veículo e dos elementos de identificação presentes nos vidros do veículo. Os dados devem ser mantidos em forma eletrônica e à disposição para consulta da CONTRATANTE a qualquer momento.

5.1.2.9. As avarias preexistentes nos veículos devem ser todas registradas fotograficamente, com relatório fotográfico completo. Qualquer avaria que não tenha sido registrada anteriormente ao depósito ou no momento do depósito, salvo as avarias ocorridas pela ação do tempo, será de responsabilidade da CONTRATADA, responsável pelo ressarcimento a terceiros de todo e qualquer dano causado, sem prejuízo das sanções contratuais correspondentes.

5.1.2.10. Caso haja divergências entre a vistoria realizada na Unidade Policial e na entrada no pátio, cabe à CONTRATADA:

- Comunicar a autoridade policial responsável pela vistoria, registrando a divergência, com data e hora, e com registros fotográficos correspondentes;
- Adotar, de imediato, providências no sentido de identificar o momento em que se deu o dano, antes, durante ou após o seu traslado, utilizando-se os registros fotográficos para tanto;
- Responsabilizar-se integralmente pelos danos, caso, comprovadamente, a CONTRATADA seja a responsável.

5.1.2.11. Todo e qualquer veículo deve ser depositado em vaga delimitada e demarcada, de fácil acesso e que possa ser prontamente identificado quando necessário.

5.1.2.12. Após o depósito do veículo, o manuseio no pátio será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deve possuir equipamentos para a tarefa.

5.1.2.13. A guarda e depósito de motores, caixas de câmbio e outras peças não será remunerada a parte, fazendo parte da contratação e do preço final estabelecido.

5.1.2.14. As peças ou partes danificadas que se encontram separadas dos veículos deverão permanecer sempre junto ao veículo correspondente, de preferência em seu interior.

5.1.2.15. No caso da existência de objetos ou pertences deixados no interior do veículo, estes devem permanecer no mesmo local, a menos que sejam perecíveis ou que impeçam o fechamento correto do veículo.

5.1.2.16. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá entregar o banco de dados com todos os registros fotográficos dos veículos à CONTRATANTE.

Da liberação dos veículos:

5.1.2.17. A entrega do veículo ao proprietário, procurador ou a quem de direito, ocorrerá somente após a autorização pela autoridade policial, por meio de auto de depósito ou auto de entrega. No caso de determinação judicial, ainda assim o veículo somente será liberado após expedido o auto de entrega ou de depósito por meio da autoridade policial.

5.1.2.18. No momento da retirada do veículo, a CONTRATADA deverá, na presença do proprietário do veículo ou do seu procurador, realizar os mesmos procedimentos de verificação do veículo, com relatório fotográfico e lista de verificação. Tal medida visa garantir que não houve irregularidades ou danos no veículo durante a estadia no pátio.

5.1.2.19. Em caso de discordância do proprietário ou seu procurador com o estado de retirada do veículo, a CONTRATADA deverá descrever o alegado pelo proprietário ou procurador no formulário de verificação de retirada, entregando-lhe uma via, providenciar novas fotografias do veículo e enviar comunicado do ocorrido à autoridade policial competente.

5.1.2.20. A saída do veículo do pátio deve ser imediatamente comunicada, anotando a indicação da quilometragem.

5.1.2.21. Não será permitida a retirada do veículo do pátio por pessoa que não esteja devidamente habilitada ou que apresente estado de embriaguez. Um novo condutor deve ser solicitado pelo proprietário e, em caso de resistência, o funcionário responsável pelo pátio deverá solicitar apoio policial para auxílio.

5.1.2.22. A retirada do veículo deve ser previamente comunicada com a administração do pátio para a sua devida autorização.

Da estimativa de permanência do veículo no pátio:

5.1.2.22. Não há previsão quanto ao tempo de permanência no pátio dos veículos apreendidos e nem tempo máximo de permanência.

Do pagamento de taxas indevidas:

5.1.2.23. Não deverá ser cobrado qualquer valor, em hipótese alguma, para a retirada ou inspeção de qualquer veículo no pátio, além dos valores já pagos pela Administração à empresa contratada. Qualquer cobrança indevida, se comprovada, configurará infração, sujeita às sanções previstas na legislação em vigor. A CONTRATADA deverá afixar aviso ostensivo com a advertência.

Do pagamento do contrato:

5.1.2.24. A contratada deverá elaborar até o 10º (décimo) dia corrido de cada mês relatório de serviços prestados compostos por planilhas com a relação dos veículos que entraram no pátio, que foram devolvidos/entregues, que foram leiloados e/ou compactados, bem como os veículos/objetos que estão sob guarda da contratada. Deve-se ainda enviar a nota fiscal para o pagamento mensal do serviço, bem como os demais documentos que comprovem a idoneidade da empresa. Todos os documentos devem ser enviados pela CONTRATADA ao fiscal do contrato ou ao setor financeiro da Unidade Policial responsável pela administração do contrato. Todos os documentos devem ser enviados de forma informatizada.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Os serviços por serem de natureza contínua e apresentarem alta complexidade e investimento por parte da CONTRATADA, devem apresentar prazo de vigência de 30 (trinta) meses, com início a partir da assinatura da ordem de início de execução dos serviços. O contrato pode ser prorrogável por igual período ou período inferior, com as justificativas necessárias por parte da administração, por um período de até 10 (dez) anos, baseando-se nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Local e horário da prestação dos serviços

5.1.3.1. Os serviços serão prestados em endereço ainda a definir, de acordo com a localização da área que servirá como pátio da empresa vencedora da licitação.

5.1.3.2. O local ou os locais, caso a área mínima para o pátio esteja localizada em mais de um endereço, deverá(ão) estar localizado(s) num raio de até 70 (setenta) quilômetros da sede da Delegacia Seccional de Polícia de Andradina, localizada na rua São Francisco, nº 871, Bairro Benfica, Andradina.

5.1.3.3. A(s) área(s) escolhida(s) deve(m) apresentar fácil acesso e ter toda regulamentação, incluindo alvarás e licenças ambientais, em dia.

5.1.3.4. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Os serviços de recebimento e liberação de veículos serão prestados somente em dias úteis, em horário comercial, das 09h às 18h. O setor administrativo da empresa também deverá estar em funcionamento, em dias úteis, em horário comercial, das 09h às 18h, para sanar eventuais problemas ou dúvidas das Unidades Policiais.

5.2. Materiais a serem disponibilizados

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.2.2. Ficará a cargo da CONTRATADA a escolha dos funcionários, estabelecendo um número necessário para a realização de todas tarefas diárias, dentre elas: vistoria dos carros que entram e saem do pátio, execução de rotinas administrativas, atendimento ao público para liberação dos veículos, execução do contrato e das atividades operacionais de recebimento. Todos os funcionários devem ser registrados e trabalharem de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

5.2.3. Todos os veículos devem ficar dispostos de forma ordenada permitindo a fácil localização. As chaves dos veículos devem ser acondicionadas em claviculário, de forma a facilitar sua localização quando necessário.

5.2.4.. Para o bom funcionamento do pátio, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo:

- 2 (duas) câmeras fotográficas digitais, com resolução igual ou superior a 05 (cinco) megapixels e zoom óptico de, no mínimo, 5x, a ser utilizada nas vistorias;
- Linha telefônica para o atendimento da Contratante;
- Equipamento de informática compatível com as versões atuais, visando a comunicação via e-mail com as unidades policiais;
- Aparelho(s) de rádio comunicação ou celular(es) que permitam conexão com os funcionários do pátio, em número suficiente aos funcionários disponibilizados para tal função;
- Impressora multifuncional com possibilidade de digitalização de documentos e envio on-line;
- Mobiliário em geral (mesa, cadeira, armário e arquivo) compatível para utilização dos funcionários e para guarda de materiais e insumos a serem utilizados nos pátios;
- Compressor para enchimento dos pneus, se necessário;
- Bateria automotiva selada, para auxílio na partida dos veículos, se necessário
- Carregador de bateria automotiva, para baterias de 12 e 24 volts, de até 100ah, para utilização se necessário;
- Informatização dos dados relativos à prestação dos serviços realizados, contendo informação sobre todos os veículos depositados no pátio e os veículos liberados, possibilitando o fornecimento de estatísticas sobre os serviços executados, quando solicitado pela Contratante. O sistema deverá conter registros referentes ao veículo e eventuais perícias e vistorias (ex.: número de boletim de ocorrência, unidade/autoridade requisitante, data de entrada, data de saída, e outras intercorrências que ocorram com o veículo), sempre instruído com fotos de frente, traseira, laterais esquerda, direita, interior, chassis e motor.

O rol de recursos materiais mencionado nos itens acima é meramente exemplificativo, podendo a Contratada dispor de outros materiais que entender necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. O pátio deverá apresentar área mínima de 2.200 m², dispostos em uma ou mais áreas, todas localizadas, como já mencionado anteriormente, em uma raio de 70 quilômetros da sede da Delegacia Seccional de Polícia de Andradina.

5.3.2. O pátio deverá possuir áreas para manobras dos guinchos e demais veículos, para movimentação interna com ruas dimensionadas para este fim, levando-se em conta, ainda, a estrutura a ser atendida pela Contratada para a perfeita execução dos serviços, como local para perícia, vistoria, local para depósito de motores e caixas de câmbio e área para realização do leilão, quando necessário.

5.3.3. O pátio deverá contar ainda com dependências para atendimento ao público, quando necessário, edificadas em alvenaria e cobertas, observada a acessibilidade e as condições de atendimento.

5.3.4. A quantidade de veículos é uma estimativa e poderá ser readequada para atender às necessidades da CONTRATANTE. A estimativa de 300 (trezentos) veículos é baseada na quantidade já existente no pátio localizado em Mirandópolis e na Unidade Policial de Pereira Barreto e nas apreensões e liberações que ocorrem devido a atividade de Polícia Judiciária.

5.3.5. A dimensão das vagas foi calculada com base nas especificações contidas no Anexo I - Disposições Técnicas, subitem 8.I, do Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, aprovado pelo Decreto 57.776/2017, que regulamentou a Lei Municipal nº 16.642/2017, na seguinte conformidade:

Tipo de veículo	Vaga		
	Largura (m ²)	Comprimento (m ²)	Área (m ²)
Leve	2,2	4,5	9,9
Pesado	3,1	8	24,8
Motocicleta	1	2	2

5.3.6. A capacidade estimada para o período de contrato de 30 (trinta) meses, considerando o passivo dos veículos e o número de entrada (apreensões) e saída (liberações) de veículos e a área necessária para o armazenamento dos veículos encontram-se na tabela abaixo:

<u>TIPO DE VEÍCULO</u>	<u>PASSIVO – PRESENTE NO PÁTIO E NA UNIDADE DE PEREIRA BARRETO</u>	<u>ESTIMATIVA DE ENTRADA NOS PRÓXIMOS 30 MESES</u>	<u>TOTAL</u>	<u>ÁREA POR VEÍCULO</u>	<u>ÁREA TOTAL OCUPADA</u>
<u>LEVE</u>	135	8	143	9,9 m ²	1.415,7 m ²
<u>PESADO</u>	8	2	10	24,8 m ²	248 m ²
<u>MOTOCICLETA</u>	139	8	147	2 m ²	294 m ²
10% da área total correspondente a estrutura para execução de serviços e manobra					195,7 m ²
					2.153,4 m ² = 2.200 m ²

5.4. Especificações da área

5.4.1. A área destinada ao armazenamento dos veículos deve ser separada das demais por muro em alvenaria ou alambrado, com altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) e deverá conter, no mínimo:

1. Sistema de iluminação;
2. Sistema de iluminação de emergência;
3. Sistema de vigilância, com câmeras de monitoramento em pontos estratégicos onde esteja estacionado o veículo apreendido, em quantidades que permitam visualizar toda a área do pátio e o acesso de veículos e pessoas, com capacidade de armazenamento de imagens por, no mínimo, 06 (seis) meses;
4. Piso pavimentado com massa asfáltica, concreto, cascalho ou similar, resistente à movimentação dos veículos;
5. Espaço suficiente para manobras dos veículos;
6. Acesso exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, evitando assim o acesso de pessoas não autorizadas;
7. Área destinada à perícia, com iluminação suficiente e devidamente coberta.
8. Área coberta na entrada do respectivo pátio com iluminação adequada, permitindo a perfeita vistoria do veículo na chegada ao pátio.

5.4.2. O pátio deverá passar por processo de dedetização e desratização semestralmente. O processo deve ser comprovado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

5.4.3. Os veículos batidos ou abalroados, sob guarda, deverão ser depositados em local coberto ou, no mínimo, devem ser providenciadas as necessárias coberturas (“encapamento”), a fim de ficarem melhor conservados, bem como evitar que aqueles se transformem em criadouros de insetos e vetores de patologias.

5.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar de área coberta e fechada para o depósito e guarda de motores e/ou outras peças eventualmente apreendidas.

5.4.5. As áreas destinadas ao atendimento ao público e aos serviços administrativos deverão ser feitas em alvenaria e com cobertura, com as seguintes especificações:

- Condições para atendimento das liberações, as quais serão previamente agendadas;
- O pátio deverá estar em perfeitas condições de operacionalidade e atender as determinações de uso e ocupação do solo, bem como possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido;
- Todas as adaptações necessárias à perfeita adequação do imóvel junto aos órgãos públicos e empresas concessionárias de serviços públicos, além das licenças necessárias ao seu funcionamento, serão de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada fica obrigada a disponibilizar, no pátio, área para realização de leilões de veículos apreendidos e também franquear suas instalações aos visitantes interessados em participar de leilão público destinado à alienação dos veículos apreendidos, caso necessário, devendo tolerar inclusive a compactação e a descontaminação dos veículos arrematados no próprio pátio.

5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. A transição entre os serviços deve ocorrer até a transferência de todos os veículos ao pátio a ser disponibilizado pela futura contratada.

5.6.2. O serviço de guincho dos carros presentes no pátio terá processo licitatório diverso e deflagrado posteriormente ao presente processo.

5.6.3. Todos os arquivos, mídias digitais e banco de dados referentes ao acervo sob depósito da atual contratada devem ser transferidos para a nova empresa prestadora do serviço de guarda e depósito dos veículos.

5.6.4. Quando do término do contrato, sob toda e qualquer de suas formas, a contratada deverá emitir “TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DEPOSITADOS” à nova contratada e à Administração, com todas as informações relativas aos veículos custodiados.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. *A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período das 9h às 18h, de segunda à sexta-feira.*

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.*

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará critérios descritos no formulário de avaliação de qualidade dos serviços e no formulário de desempenho dos serviços executados, presentes em anexo ao Edital do processo.*

7.3. *A prestação dos serviços de depósito e guarda deverá ser fiscalizada e a liberação da fatura pelo Setor de Finanças estará condicionada à observância e avaliação, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, dos parâmetros da qualidade de serviços prestados.*

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo (s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15.1. *O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.*

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 7.16.1. o prazo de validade;
- 7.16.2. a data da emissão;
- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. *O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com modo de disputa aberto.*

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada pelo preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual ou Municipal quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN*, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de falência, *recuperação judicial ou extrajudicial*, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.19. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações, das condições locais e peculiaridades para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.20. *Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.20.1. *Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.20.1.1. *mesmo objeto da presente licitação;*

8.20.1.2. *área mínima exigida de metragem igual ou superior a da presente licitação;*

8.20.1.3. *área contendo as mesmas especificações;*

8.20.1.4. *mesmos requisitos de sustentabilidade e de segurança do local.*

8.21. *A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;*

8.22. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.23. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.24. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.25. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Valor estimado da contratação com caráter sigiloso, visando obtenção de menores preços para a licitação e gerando economia ao erário, baseado nos artigos 13 e 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.]

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/180309;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 06181180149890000;

IV) Elemento de Despesa: 33903999;

V) Plano Interno: 000.000.0100.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICIA AKEMI URATA MONTEIRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/04/2025 às 10:06:11.

LUCIANO GARCIA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/04/2025 às 10:15:25.

REGINALDO DE CERQUEIRA RIBEIRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/04/2025 às 10:11:51.

JOSE ASTOLFO JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 03/04/2025 às 10:10:56.

Estudo Técnico Preliminar 16/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: PROCE SEI 058.00057267/2024-18

2. Descrição da necessidade

Diante das necessidades apresentadas no Documento de Formalização de Demandas (DFD) nº 59/2024 expedido pela Seção de Administração – Setor Subfrota, constata-se a urgência na contratação de serviço de depósito e guarda de veículos automotores e outros relacionados apreendidos pela Delegacia Seccional de Polícia de Andradina e demais unidades subordinadas em decorrência da prática de atos de Polícia Judiciária.

A contratação de tal serviço é de alta prioridade, uma vez que, por sanções impostas à empresa MTY Locação de Máquinas e Veículos Leves e Pesados LTDA por parte de outros contratados, o contrato vigente, com vencimento em 1º de setembro de 2024, não pôde ser prorrogado, fazendo-se necessária, portanto, uma nova licitação. A impossibilidade de prorrogação contratual encontra-se descrita no Parecer nº 39/2024 da Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública, datado de 11 de janeiro de 2024, conforme documento em anexo.

Aos veículos apreendidos alocados no pátio da empresa MTY, localizado na Rodovia Marechal Rondon, km 604, no município de Mirandópolis, somam-se os veículos alocados na Unidade da Polícia Civil do município de Pereira Barreto. No local, situado à avenida Brasil, nº 1484, em Pereira Barreto, encontram-se os veículos também apreendidos em razão da atividade de Polícia Judiciária, que ainda não foram transportados para o pátio e que necessitam ser removidos. Um processo administrativo foi iniciado no ano de 2023, visando a contratação de guincho para transporte dos veículos, mas, por falta de recursos orçamentários, tal processo não pôde ser concluído.

Salienta-se que o serviço de guarda e depósito de veículos automotores é de extrema importância e necessidade para as Unidades Policiais, uma vez que, em razão da atividade de Polícia Judiciária, frequentemente ocorrem apreensões de veículos provenientes de práticas ilícitas. Devido as dificuldades para a guarda de veículos nas unidades policiais, com limitações tanto físicas, devido os espaços físicos limitados nas unidades policiais, como humanas, com poucos funcionários nas unidades, não há condições para que os veículos automotores fiquem armazenados nas Unidades, fazendo-se assim, necessária a contratação do serviço de uma empresa terceirizada especializada. Ademais, devido as condições de armazenamento não serem as ideais nas unidades policiais, sendo utilizados os espaços disponíveis, sem coberturas para os veículos e sem o terreno com a preparação ideal, em situações não raras podem ser encontrados veículos com vegetação ao redor, causando a deterioração acelerada. Tal fato somado à falta de vigilância adequada em alguns terrenos, uma vez que as unidades policiais, em grande parte, funcionam somente no período diurno, podem resultar em processos judiciais contra o Erário por danos ou extravios dos veículos, causando ainda mais custos ao Estado.

Até o início do mês de maio de 2024, havia 203 (duzentos e três) veículos guardados e depositados no pátio sob responsabilidade da empresa MTY Locação de Máquinas e Veículos Leves e Pesados LTDA, quantidade esta que pode sofrer alterações no decorrer do processo licitatório, uma vez que novas entradas ou saídas de veículos podem acontecer. Já na unidade policial localizada no município de Pereira Barreto, no mesmo período anteriormente citado, encontram-se 79 (setenta e nove) veículos. A tabela abaixo ilustra a quantidade dos veículos atualmente presente nos dois pátios, dividida em 3 (três) tipos de veículos, leve, pesado e motocicleta.

<u>TIPO DE VEÍCULO</u>	<u>QUANTIDADE ATUAL PRESENTE NO PÁTIO</u>
LEVE	135
PESADO	8
MOTOCICLETA	139
	TOTAL – 282 VEÍCULOS

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor Subfrota	Francisco Carlos Vital

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

I- DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

A prestação do serviço de guarda e depósito dos veículos automotores e outros relacionados, apreendidos em decorrência da prática de atos característicos de Polícia Judiciária conta com os serviços de disponibilização e administração dos pátios, além da guarda 24 horas dos veículos e da área.

Deve ser caracterizado como serviço comum, baseando- se no art. 6º., inciso XIII da Lei 14.133/2021 "Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado."

E de prestação contínua baseando-se no inciso XV do mesmo dispositivo informa: "Os serviços considerados contínuos são aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas."

Ademais, caracteriza-se por não apresentar dedicação exclusiva de mão de obra e de acordo com o Decreto 67.985/2023 que regulamentou o disposto no artigo 20 da Lei federal nº 14.133/2021, a contratação dos serviços pretendidos não se enquadram na categoria de luxo.

II- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

II . 1 - Não será admitida, em hipótese alguma, a subcontratação dos serviços contratados.

II . 2 - O serviço de depósito e guarda deverá ser realizado em pátio cedido e administrado pela empresa contratada, com vigilância exercida sobre os veículos também sob responsabilidade da empresa.

O serviço de remoção dos veículos presentes no pátio sob responsabilidade da empresa MTY deverá ser realizado em outro momento, após o término do presente processo, através de novo processo licitatório, visando a transferência dos veículos de um pátio para o outro, ainda em localidade desconhecida.

II . 3 - O período de contratação é de 30 (trinta) meses com possibilidade de renovação contratual por igual ou inferior período até o limite de 10 (dez) anos.

III - DA CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Os veículos foram classificados em leves, pesados, motocicletas e outros tracionados a fim de calcular a área e ter uma melhor divisão dos veículos presentes, sendo:

- Veículos Leves: veículos com peso bruto até 3.500 kg, compreendendo automóveis, utilitários esportivos, SUVs e caminhonetes.
- Veículos Pesados: veículos que têm peso bruto acima de 3.500 quilos, representados por micro-ônibus, tratores, caminhões, carretas, ônibus, motorhomes e veículos leves com reboque (carretinhas).
- Motocicletas: ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos, quadriciclos.
- Outros tracionados e peças: peças dos veículos como motores, caixas de câmbio, peças e acessórios.

IV - DO DIMENSIONAMENTO DO PÁTIO

O cálculo da área mínima necessária levou em consideração as especificações contidas no Anexo I - Disposições Técnicas, subitem 8.I, do Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, aprovado pelo Decreto 57.776/2017, que regulamentou a Lei Municipal nº 16.642/2017. Tais especificações constam na tabela a seguir:

Tipo de veículo	Vaga		
	Largura (m ²)	Comprimento (m ²)	Área (m ²)
Leve	2,2	4,5	9,9
Pesado	3,1	8	24,8
Motocicleta	1	2	2

Para o cálculo dos veículos presentes, foram considerados os veículos que já constam tanto no pátio em Mirandópolis como os que estão localizados na Unidade Policial de Pereira Barreto. Realizou-se também uma previsão do número de veículos para os próximos 30 (trinta) meses, de acordo com o número de saídas e entradas dos veículos no mesmo período de tempo anterior. De acordo com a tabela a seguir, pôde-se realizar os cálculos do número de veículos e da área mínima necessária para o novo pátio.

	<u>PASSIVO – PRESENTE NO</u>	<u>ESTIMATIVA DE ENTRADA E</u>			
--	---	---	--	--	--

<u>TIPO DE VEÍCULO</u>	<u>PÁTIO E NA UNIDADE DE PEREIRA BARRETO</u>	<u>SAÍDA NOS PRÓXIMOS 30 MESES</u>	<u>TOTAL</u>	<u>ÁREA POR VEÍCULO</u>	<u>ÁREA TOTAL OCUPADA</u>
<u>LEVE</u>	135	ENTRADA - 8	143	9,9 m ²	1.415,7 m ²
<u>PESADO</u>	8	ENTRADA - 2	10	24,8 m ²	248 m ²
<u>MOTOCICLETA</u>	139	ENTRADA - 8	147	2 m ²	294 m ²
10% da área total correspondente a estrutura para execução de serviços e manobra					195,7 m ²
					2.153,4 m ² = 2.200 m ²

Dessa forma, o novo pátio deve ter a área total mínima de 2.200 m², como discriminado na tabela acima.

Salienta-se que o terreno deve conter área para manobra dos veículos e estrutura para execução dos serviços, como perícia e vistoria. O pátio deverá contar ainda com dependências para atendimento ao público, quando necessário, edificadas em alvenaria e cobertas, observada a acessibilidade e as condições de atendimento.

V - DA LOCALIZAÇÃO

O terreno deverá estar localizado num raio de até 70 (setenta) quilômetros da Sede da Delegacia Seccional de Polícia, localizada à Rua São Francisco, nº 871, Bairro Benfica, no município de Andradina, estando, portanto, dentro da área de abrangência da Delegacia Seccional. Caso haja a ocupação de mais de uma área, é necessário que

a soma das áreas ocupadas satisfaçam a quantidade mínima exigida de 2.200 m² e que todas as áreas estejam localizadas no raio de até 70 (setenta) quilômetros da Sede da Delegacia Seccional de Polícia.

A exigência faz-se necessária a fim de diminuir custos tanto para o Estado como para o usuário, uma vez que, quanto maior a distância da área utilizada como pátio das unidades policiais responsáveis pelas apreensões, maiores serão os gastos tanto para a Administração como para os usuários.

VI - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Baseando-se no contrato referente ao serviço de depósito e guarda de veículos já existente nesta Seccional e em outros contratos de serviços terceirizados, o prazo de vigência de 30 (trinta) meses de contrato, com possibilidade de renovação contratual por igual ou inferior período mostra-se o mais viável. Considera-se na Lei 14.133/2021 os artigos 105, 106 e 107 que viabilizam a contratação por tal período e ratificam a possibilidade de renovação contratual até o limite de 10 anos.

Tendo em vista ser um processo longo, de grande demanda financeira com custos para remoção dos veículos e contratação de nova empresa, a realização de um contrato curto de 12 (doze) meses torna-se inviável. Devido a grande variação no preço dos serviços de guarda e depósito de veículos em espaços temporais relativamente curtos, considera-se, também, que um longo contrato, por 60 (sessenta) meses, é inviável pois as empresas podem alegar prejuízos e não apresentarem interesse em renovações contratuais ou até mesmo descumprirem os contratos já estabelecidos. Salienta-se também a grande dificuldade de obtenção de orçamentos fornecidos pelas empresas, principalmente com períodos contratuais mais longos.

Dessa forma, considera-se o prazo contratual de 30 (trinta) meses com possibilidade de prorrogação por igual ou inferior período o mais razoável para a contratação pretendida.

5. Levantamento de Mercado

Apesar de existirem diversas empresas especializadas no serviço de guarda e depósito de veículos, foram encontradas poucas empresas que se dispuseram a enviar orçamentos e prestar serviços na região de abrangência da Delegacia Seccional de Polícia de Andradina.

Como será especificado em um futuro edital, haverá necessidade da empresa prestadora do serviço possuir a área necessária para o pátio dentro de um raio de 70 (setenta) quilômetros de distância da Delegacia Seccional de Polícia de Andradina. Tal medida busca evitar prejuízos tanto para a Administração Pública como para a população que, porventura, necessite acessar o pátio, uma vez que quanto maior a distância de localização do pátio, maior o deslocamento e maiores os gastos operacionais.

Dessa forma, devido a restrição de local, poucas empresas mostraram-se aptas e interessadas no processo licitatório. Os e-mails enviados às empresas encontram-se em anexo a este documento, assim como os orçamentos enviados.

6. Descrição da solução como um todo

Realização de pregão eletrônico do tipo menor valor global visando a contratação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O tempo estimado da contratação do serviço deverá ser de 30 (trinta) meses, com a possibilidade de renovação contratual por igual ou inferior período, a critério da contratante, até o limite de 10 (dez) anos.

I - Estimativa e dimensionamento do pátio a ser contratado:

A fim de estimar a área necessária para o depósito e a guarda dos veículos e outros relacionados apreendidos, estipulou-se o número de 300 (trezentos) veículos. Tal quantidade equivale ao número já existente, tanto no pátio administrado pela empresa MTY e situado em Mirandópolis como na Unidade Policial situada no município de Pereira Barreto, somado a uma previsão da quantidade de variação no número de veículos com o decorrer do tempo. Os veículos foram classificados em leves, pesados, motocicletas e outros tracionados a fim de calcular a área e ter uma melhor divisão dos veículos presentes, sendo:

Veículos Leves: veículos com peso bruto até 3.500 kg, compreendendo automóveis, utilitários esportivos, SUVs e caminhonetes.

Veículos Pesados: veículos que têm peso bruto acima de 3.500 quilos, representados por micro-ônibus, tratores, caminhões, carretas, ônibus, motorhomes e veículos leves com reboque (carretinhas).

Motocicletas: ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos, quadriciclos.

Outros tracionados e peças: peças dos veículos como motores, caixas de câmbio, peças e acessórios.

Para o cálculo da área mínima exigida para o pátio foram utilizadas as especificações presentes no Anexo I - Disposições Técnicas, subitem 8.I, do Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, aprovado pelo Decreto 57.776/2017, que regulamentou a Lei Municipal nº 16.642/2017. As medidas utilizadas para calcular a área total necessária encontram-se na tabela abaixo:

Tipo de veículo	Vaga		
	Largura (m ²)	Comprimento (m ²)	Área (m ²)
Leve	2,2	4,5	9,9
Pesado	3,1	8	24,8
Motocicleta	1	2	2

Tabela 1 - Área utilizada para cada tipo de veículo no pátio.

Através de um levantamento do número de entradas e saídas de veículos nos últimos 30 (trinta) meses, estabeleceu-se a quantidade de 300 veículos, dentre motocicletas, leves e pesados, como número médio a ser guardado no pátio. Para o cálculo da área foram consideradas as seguintes quantidades:

<u>TIPO DE VEÍCULO</u>	<u>PASSIVO – PRESENTE NO PÁTIO E NA UNIDADE DE PEREIRA BARRETO</u>	<u>ESTIMATIVA DE ENTRADA NOS PRÓXIMOS 30 MESES</u>	<u>TOTAL</u>	<u>ÁREA POR VEÍCULO</u>	<u>ÁREA TOTAL OCUPADA</u>
LEVE	135	8	143	9,9 m ²	1.415,7 m ²
PESADO	8	2	10	24,8 m ²	248 m ²
MOTOCICLETA	139	8	147	2 m ²	294 m ²
10% da área total correspondente a estrutura para execução de serviços e manobra					195,7 m ²

$$\begin{array}{l} 2.153,4 \text{ m}^2 = \\ 2.200 \text{ m}^2 \end{array}$$

Posto isto, conclui-se que o pátio deverá ter a área mínima de 2.200 m^2

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Declarou-se sigilo dos valores, baseado nos artigos 13 e 24 da Lei Federal nº 14.133/21, buscando maior economia ao erário, com menores valores para a contratação.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optou-se pelo não parcelamento do objeto, sendo, assim, um lote/grupo único a ser contratado visando garantir a redução de custos e melhor gerenciamento do contrato.

Pelo fato dos serviços prestados para a guarda e depósito de veículos serem similares, independentemente do tipo de veículo, o não parcelamento do objeto não restringirá a competitividade de licitantes, já que um fornecedor que presta determinado tipo de serviço, presta todos os demais.

A contratação em um mesmo lote ainda permite uma melhor gestão por parte da empresa prestadora do serviço, uma vez que todos os serviços realizados são padronizados pela mesma empresa. A padronização minimiza o risco de incidentes e agiliza o atendimento à Contratante. Ademais, permite também a melhor fiscalização contratual por parte da Administração.

Sendo assim, e considerando que outras instituições e órgãos públicos apresentam o mesmo padrão de contratação, escolheu-se agrupar todos os itens em um mesmo lote, considerando a opção mais vantajosa e que permite maior interesse e participação das empresas no certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Tendo em vista que já há um contrato em andamento com a empresa MTY Locação de Máquinas e Veículos Leves e Pesados LTDA e devido a impossibilidade de renovação contratual, faz-se necessária esta nova licitação visando a contratação de nova empresa especializada no serviço necessário. A transição entre os serviços deve ocorrer até a data do fim do contrato com a empresa MTY em 1º de setembro de 2024.

A mudança de empresa prestadora do serviço gerará a necessidade de realização de um novo processo licitatório visando o serviço de remoção dos veículos presentes no pátio sob responsabilidade da empresa MTY no município de Mirandópolis para o pátio da nova empresa contratada, em localidade ainda não definida. O serviço de guincho dos carros presentes no pátio terá processo licitatório diverso e deflagrado posteriormente ao presente processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A realização de novo contrato para o serviço de guarda e depósito dos veículos apreendidos não foi considerado no Plano de Contratações Anual 2024, considerando o Decreto nº 67.689/2023, em especial o artigo único da Disposição Transitória, que previu a facultatividade do Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista a grande dificuldade do atendimento de todas as regras impostas pela norma dentro do prazo legal. Ademais, havia a possibilidade de renovação contratual com a empresa atualmente prestadora do serviço por um período de 30 (trinta) meses. Tal renovação não pôde ser realizada devido o Parecer Referencial nº 39/2024, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública datado de 11 de janeiro de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa especializada no serviço de guarda e depósito dos veículos, permite sanar, em partes, as dificuldades relacionadas ao armazenamento de veículos nas unidades policiais.

Tais unidades apresentam limitações físicas, com espaços físicos limitados para o armazenamento dos veículos, sem a preparação ideal do terreno e, na grande maioria das vezes, sem coberturas para os veículos, ocasionando a deterioração de forma mais rápida. Ademais, as unidades, em sua maioria, apresentam somente funcionamento diurno, causando problemas quanto a vigilância dos veículos depositados nos terrenos.

Soma-se a isso, o pouco número de funcionários presentes nas unidades policiais, que, além do serviço de atividade policial, devem estar incumbidos com o serviço de guarda dos veículos, prejudicando as funções laborais dos funcionários.

O armazenamento dos veículos em condições longe das ideais, pode ocasionar danos aos veículos, podendo resultar em processos judiciais contra o Erário por danificações ou extravios, causando ainda mais custos ao Estado.

Dessa forma, o presente processo busca diminuir custos ao Erário, melhor aproveitar os espaços físicos das Unidades Policiais, realizar o serviço de guarda e depósito dos veículos da forma correta e melhor aproveitar os recursos humanos presentes nas unidades policiais.

13. Providências a serem Adotadas

O presente contrato, por ter valor superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) em 30 (trinta) meses, baseando-se no artigo 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.297/2002, deve ser encaminhado à autoridade competente para autorização da abertura do processo licitatório. Dessa forma, deve-se realizar a remessa do processo à Delegacia Geral de Polícia, através da Assistência Policial para assuntos financeiros e orçamentários (APAFO) para análise e deliberação acerca da abertura do processo.

Ademais, deve-se encaminhar o presente processo à Duta consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública para análise e a fim de aguardar novas diretrizes e orientações.

Ademais, salienta-se que não há necessidade de adequação dos ambientes físicos das unidades policiais para este determinado serviço, uma vez que o serviço se dará em área externa das instalações das unidades.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Deverá ser previsto na fase interna do processo licitatório, em campo próprio, itens de sustentabilidade de forma a ficar claro para os interessados os quesitos indispensáveis e necessários à boa execução contratual, tendo em vista a sustentabilidade das atividades contratadas.

Acrescente-se que o pátio deverá estar em perfeitas condições de operacionalidade e atender as determinações de uso e ocupação do solo e possuir licença ambiental de instalação e operacionalização, quando estiver em áreas de mananciais, bem como Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

o ambiental quanto ao objeto da licitação, especialmente: A Contratada deverá respeitar as normas de proteção

- Lei federal nº 12.305/2010 (institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Resolução CONAMA 362/2005 (dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado);
- Resolução do CONAMA 416/2009 (dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências), dentre outros.

Deverá, ainda, instrumentalizar esta proteção, em ações práticas, cabendo à contratada:

- apresentar um plano de controle de combate a vetores nocivos à saúde, relativo a água parada, empossada e de recipientes que possam alojar a larva do mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya, bem como a dedetização do pátio;
- certificar que as estopas e outros materiais contaminados com óleo lubrificante devem ser armazenados em tambores tampados, dispostos em lugar apropriado;
- certificar que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deve ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente.

Observar a Resolução CONAMA 020/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento:

- forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- realize um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA 401/2008

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de todo o exposto neste estudo técnico preliminar e, considerando a necessidade da contratação pretendida visando amparar as atividades desenvolvidas pelas unidades subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Andradina, submeto o presente para análise e prosseguimento das demais fases do processo licitatório.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICIA AKEMI URATA MONTEIRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/04/2025 às 10:39:40.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO: 058.00018254/2023-87

INTERESSADO: Delegacia Seccional de Polícia de Andradina

PARECER: CJ/SSP n.º 39/2024

EMENTA: CONSULTA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. Questionamento quanto à possibilidade de prorrogação de contrato com empresa que esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública. Contratada apenas no e-sanções da BEC/SP. Contrato de prestação continuada de serviços. Inviabilidade de prorrogação, caso se confirme o impedimento no momento do encerramento da vigência contratual. Precedentes: Pareceres PA n.º 157/2009 e 113/2010. Recomendações. Proposta de retorno à origem.

1. Trata-se de procedimento no qual foi formalizado o Contrato DSPA n.º 03/2021 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Delegacia Seccional de Polícia de Andradina, e a empresa M.T.Y LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LEVES E PESADOS – LTDA-EPP, tendo por objeto a prestação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos em decorrência da prática de atos característicos de polícia judiciária, nos municípios abrangidos pela Delegacia Seccional de Polícia de Andradina, com disponibilização e administração de pátios (id. 3409730 – págs. 813/831).

2. O expediente tramitou inicialmente via sistema SP Sem Papel (PCSP-PRC-2022/10456), sendo convertido para o SEI-SP e autuado sob n.º 058.00018254/2023-87. A documentação legada foi registrada no id. 3409730, merecendo destaque o Parecer CJ/SSP n.º 1191/2021 (págs. 536/557), o Edital de Pregão Eletrônico DSPA n.º 04/2021 e anexos (págs. 677/747) e o Termo do Contrato DSPA n.º 03/2021 (págs. 813/831).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

3. Na informação de id. 0015944225, a Seção de Finanças da UGE pontua que o prazo de vigência do contrato, inicialmente estipulado em 30 (trinta) meses, está previsto para se encerrar em 1º de setembro de 2024. Esclarece que, apesar de o serviço estar sendo executado com boa avaliação e sem maiores problemas, foi constatado que a empresa M.T.Y possui sanções no site da BEC/SP, sendo 6 (seis) multas e 2 (duas) sanções com impedimento de licitar e contratar, destacando que uma das impeditivas terá seu término somente em dezembro de 2025. Ressalta que haverá custos para a realização de procedimento licitatório, solicitando direcionamento sobre a possibilidade de prorrogação do contrato.

4. Por meio do Despacho nº 592/2023 (id. 0015944526), o Senhor Delegado Seccional de Polícia de Andradina encaminha os autos a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer.

É o relatório do essencial. Passo a opinar.

5. Inicialmente, ressalta-se que a manifestação desta Consultoria Jurídica é pontual e cinge-se à análise da consulta formulada pela Seção de Finanças da Delegacia Seccional de Polícia Andradina sob seus aspectos jurídicos, não sendo atribuição deste órgão de execução da Procuradoria Geral do Estado o exame da conveniência e oportunidade de atos administrativos ou mesmo verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

6. Ainda em caráter preliminar, anoto que não foi submetida à análise deste órgão jurídico nenhuma minuta de termo de aditamento ao Contrato DSPA nº 03/2021, de modo que o presente caso não se enquadra propriamente no disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, como indicado pelo Senhor Delegado Seccional de Polícia em seu despacho de encaminhamento (id. 0015944526). A propósito, sugiro que, em situações futuras, a autoridade competente especifique claramente os motivos de sua consulta, deixando claro qual dúvida jurídica deve ser dirimida por este consultivo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

7. De toda sorte, é possível tecer breves considerações de ordem jurídica no que tange à manifestação da Seção de Finanças da UGE (id. 0015944225).

8. Nessa linha, vale lembrar que é obrigação da contratada manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante previsto no **inciso IV da Cláusula Quarta** do contrato. Aliás, essa é uma cláusula necessária a todos os contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da referida lei:

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”.

9. No caso, muito embora as imagens constantes da informação de id. 0015944225 não estejam legíveis, ao consultar o sistema e-sanções da BEC/SP¹, é possível verificar que a empresa M. T. Y. LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS LEVES E PESADOS LTDA – EPP (CNPJ nº 05216688000165) foi sancionada pela Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes com o impedimento de licitar e contratar (artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002) pelo prazo de 3 (três) anos, com término previsto para 28 de dezembro de 2025.

10. Com relação ao tema, o posicionamento institucional da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo é de que a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, não repercute nos contratos administrativos em curso (Parecer PA nº 113/2010). No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em relação à pena de inidoneidade prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, conforme segue:

“ADMINISTRATIVO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFEITOS EX NUNC DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

¹ Disponível em: < https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui/asp/consultaadministrativaforneceador.aspx >.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SIGNIFICADO. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO (MS 13.964/DF, DJe DE 25/05/2009).

1. Segundo precedentes da 1ª Seção, a declaração de inidoneidade "só produz efeito para o futuro (efeito *ex nunc*), sem interferir nos contratos já existentes e em andamento" (MS 13.101/DF, Min. Eliana Calmon, DJe de 09.12.2008). Afirma-se, com isso, que o efeito da sanção inibe a empresa de "licitar ou contratar com a Administração Pública" (Lei 8666/93, art. 87), sem, no entanto, acarretar, automaticamente, a rescisão de contratos administrativos já aperfeiçoados juridicamente e em curso de execução, notadamente os celebrados perante outros órgãos administrativos não vinculados à autoridade impetrada ou integrantes de outros entes da Federação (Estados, Distrito Federal e Municípios). Todavia, a ausência do efeito rescisório automático não compromete nem restringe a faculdade que têm as entidades da Administração Pública de, no âmbito da sua esfera autônoma de atuação, promover medidas administrativas específicas para rescindir os contratos, nos casos autorizados e observadas as formalidades estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. 2. No caso, está reconhecido que o ato atacado não operou automaticamente a rescisão dos contratos em curso, firmados pelas impetrantes. 3. Mandado de segurança denegado, prejudicado o agravo regimental". (MS 14.002/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe Documento: 8769453 06/11/2009) – destaquei.

11. Não há dúvidas, portanto, de que tais sanções somente produzem efeito *ex nunc*, ou seja, para o futuro, sem que possuam o condão de, por si só, obrigar o ente contratante a rescindir os contratos administrativos vigentes celebrados com a empresa apenada².

12. Por sua vez, no que concerne à possibilidade de prorrogação de ajustes em que as empresas contratadas foram sancionadas com o impedimento de licitar e contratar, o entendimento fixado pelas instâncias superiores da PGE/SP no Parecer PA nº 157/2009³ é de que há distinção entre contratos prestação continuada e por escopo, admitindo-se a prorrogação do prazo de execução apenas destes últimos.

² No mesmo sentido, cita-se o Parecer CJ/STM nº 76/2021, de autoria do i. Procurador do Estado Diego Brito Cardoso.

³ Reiterado no Parecer PA nº 113/2010.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

13. No despacho que aprovou o referido Parecer PA, a Senhora Subprocuradora Geral do Estado da Área da Consultoria consignou que, diversamente do que ocorre nos contratos por escopo, nos ajustes que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos *“a não-prorrogação do prazo de vigência com empresa que esteja cumprindo pena impeditiva de licitar e contratar com a Administração decorre da ausência de condições de habilitação implícita, aliada à inexistência de um objeto específico a ser concluído, já que tais ajustes objetivam atender uma ‘necessidade contínua da Administração, renovada periodicamente’”*.

14. Vale dizer, o entendimento consolidado na Procuradoria Geral do Estado (Pareceres PA nº 157/2009 e 113/2010) é de que não é possível a prorrogação de contratos de prestação continuada se a empresa contratada estiver cumprindo pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública⁴. Em

⁴ Na mesma linha é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que já decidiu pela impossibilidade de prorrogação de contrato de serviços contínuos com empresa declarada inidônea pela Administração, veja-se: “81. Consoante a jurisprudência desta Corte de Contas, a declaração de inidoneidade, prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, produz efeitos ex nunc, não afetando, automaticamente, contratos em andamento celebrados antes da aplicação da penalidade (v.g. Acórdão 432/2014-TCU-Plenário). 82. Todavia, consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte de Contas, “a ausência do efeito rescisório automático não compromete nem restringe a faculdade que têm as entidades da administração pública de, no âmbito da sua esfera autônoma de atuação, promover medidas administrativas específicas para rescindir os contratos, nos casos autorizados em lei nos casos autorizados e observadas as formalidades estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.” (MS 13.964/DF - 2008 do Superior Tribunal de Justiça e Acórdão 1340/2011-TCU-Plenário). 83. Sob esse aspecto, cabe consignar que o art. 55 da Lei 8.666/1993 assim dispõe: ‘Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. ... Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;’ 84. Embora a norma fale em motivo para rescisão do contrato, por certo aplica-se às hipóteses de prorrogação contratual. Ou seja, se o contratado deve manter os requisitos de habilitação durante a vigência da contratação, deve, por consequência, deter essa condição quando da prorrogação contratual. 85. Não olvido que as condições de habilitação previstas na Lei 8.666/1993 são exaustivas, não contendo explicitamente o requisito da ausência de fato impeditivo para participar do certame. Entretanto, como as sanções de inidoneidade para licitar igualmente decorrem de normas legais, há de se entender que a exigência de que a empresa não esteja impossibilitada de participar do certame seja um requisito implícito de habilitação. 86. Em assim sendo, não caberia a prorrogação contratual de sociedade empresária que venha a ser declarada inidônea durante a contratação, pois a contratada deixou de atender os requisitos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993. 87. Ou seja, os efeitos da declaração de inidoneidade se projetam pra o futuro, mas arrolam todos os envolvidos na fraude. Há, pois, uma contaminação dos efeitos da sanção a todos os partícipes da fraude em questão. Justifica-se, portanto, a determinação para que não ocorra a prorrogação do contrato. 88. Mesmo que assim não fosse, cabe registrar que a empresa não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, mas mera expectativa de direito (v.g. Acórdão 214/2017-TCU-Plenário). 89. Desta feita, cabe ser indagado em que medida o interesse público estaria atendido com a prorrogação de um contrato firmado com uma empresa declarada inidônea pela própria administração. Embora, o preço praticado possa ser considerado razoável, há de se convir que a prorrogação, ao atenuar os efeitos da pena, retiraria ao menos parcialmente os efeitos preventivos que se



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

ambos opinativos a conclusão foi de que a inobservância desta diretriz acarreta a nulidade do termo aditivo que prorrogou o contrato.

15. Em reforço, observo que a Portaria Subg-Cons. nº 02/2016, ao complementar a Resolução PGE-23, de 12-11-2015, estabelece claramente que a prorrogação de contratos de serviços contínuos **não poderá ser formalizada** se a contratada estiver impedida de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

16. Dessa forma, considerando que o Contrato DSPA nº 03/2021 é de prestação continuada, não será possível prorrogar a sua vigência se a empresa contratada permanecer impedida de licitar e contratar com a Administração Pública no momento em que seria necessário celebrar o termo aditivo.

17. Em face dessa conclusão e à vista da essencialidade objeto contratual, é recomendável que a unidade de origem se planeje para adoção das providências necessárias à deflagração de procedimento licitatório e formalização de novo contrato, caso se confirme a vedação em tela no momento em que o Contrato DSPA nº 03/2021 encerrará sua vigência, evitando-se a solução de continuidade dos serviços.

18. Com essas considerações, proponho o retorno dos autos à origem, para conhecimento da orientação jurídica prestada.

É o parecer, que ora submeto à consideração superior.

São Paulo, 11 de janeiro de 2024.

Lucas Costa da Fonseca Gomes
Procurador do Estado

espera da condenação. 90. Desta feita, quer por disposição legal quer por ausência de interesse público, entendo pertinente a realização de determinação ao órgão para que se abstenha de prorrogar o contrato em tela". (Acórdão 1246/2020-Plenário, Relator Min. Benjamin Zymler) – destaquei.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO: 058.00018254/2023-87

INTERESSADO: Delegacia Seccional de Polícia de Andradina

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE GUARDA
E DEPÓSITO DE VEÍCULOS

PARECER: CJ/SSP nº 39/2024.

1. De acordo com os termos do Parecer referenciado, por seus próprios fundamentos.
2. Restitua-se, com URGÊNCIA, à origem, para conhecimento da orientação jurídica prestada.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2024.

LEVI DE MELLO
Procurador do Estado Chefe – CJ/SSP

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato 11/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2024	180309-ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE ANDRADINA	PATRICIA AKEMI URATA MONTEIRO	03/04/2025 10:59 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		PROC SEI 058.00055267/2024-18

1. Cláusula primeira - do objeto

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR - DEINTER -10

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE ANDRADINA - SP

Processo Administrativo nº 058.00055267/2024-18

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº , QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA SECCIONAL DE ANDRADINA - DEINTER 10 E

A *Polícia Civil do Estado de São Paulo* por intermédio da *Delegacia Seccional de Andradina*, com sede na *Rua São Francisco, nº 871, Bairro Benfica, na cidade de Andradina - SP* inscrito(a) no CNPJ sob o nº *04.236.548/0036-16*, neste ato representado(a) pelo *Delegado de Polícia Seccional Dr. José Astolfo Junior*, nomeado(a) pela *Portaria nº DGP 4041, de 13 de agosto* de 2015, publicada no DOU de *14* de *agosto* de *2015*, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº*

058.00055267/2024-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços *comuns de guarda e depósito de veículos e outros tracionados apreendidos pela Delegacia Seccional de Polícia de Andradina e demais unidades subordinadas em decorrência da prática de atos de Polícia Judiciária*, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Guarda e depósito de veículos automotores e outros relacionados	17167	M²	2.200 M²		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução do presente contrato é o de *empreitada por preço global*.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da emissão da Ordem de Início de Serviços, prorrogável por igual ou inferior período, a critério da contratante, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133. de 2021.

2.2. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.3. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.5. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.9. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$, perfazendo o valor total de R\$ para 30 (trinta) meses de contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado[A2] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *IPC- FIPE*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7, Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, *respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;*

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**: recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 [da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa.*

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 180309
- II. Fonte de Recursos: 150010001
- III. Programa de Trabalho: 06181180149890000
- IV. Elemento de Despesa: 33903999
- V. Plano Interno: 000.000.0100
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICIA AKEMI URATA MONTEIRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/04/2025 às 10:59:24.

ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO III.1

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER-10
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE ANDRADINA-SP

ANEXO III
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À Delegacia Seccional de Polícia de Andradina

<u>SERVIÇO</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE DE MEDIDA</u>	<u>VALOR DO SERVIÇO MENSAL</u>	<u>VALOR DO SERVIÇO TOTAL</u> <u>30 MESES</u>
Depósito e guarda de veículos apreendidos em decorrência de crime, com disponibilização e administração do pátio 24 horas por dia, 07 dias na semana, inclusive feriados, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	Motocicletas, veículos pequenos/leves, veículos grandes/pesados	METRO QUADRADO	(R\$).....	(R\$).....

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Nos preços propostos estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência.

(Local e data).

Identificação e assinatura do responsável legal

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER-10
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE ANDRADINA-SP

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) *cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e*

b) *atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.*

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER-10
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE ANDRADINA-SP

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS POR ATOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE ANDRADINA E DEMAIS UNIDADES SUBORDINADAS.

CONTRATO Nº:
02/2024

PROCESSO SEI Nº 058.00055267/2024-18

PERÍODO:

DATA DA
AVALIAÇÃO:

ENDEREÇO DO PÁTIO:

EMPRESA CONTRATADA:

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

GESTOR DO CONTRATO:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

1- ESPECIFICAÇÃO DA ÁREA	REALIZADO	NÃO REALIZADO	OBSERVAÇÃO
Sistema de iluminação			
Sistema de iluminação de emergência			
Sistema de vigilância 24 horas por dia			
Capacidade de armazenamento das imagens por 6 (seis) meses			
Piso pavimentado com massa asfáltica, concreto ou cascalho resistente à movimentação dos veículos, que deverá ser mantido em perfeitas condições.			
Espaço suficiente para manobras dos veículos			
Acesso exclusivo que evite o acesso de pessoas não autorizadas			
Área destinada à perícia com a devida iluminação e devidamente coberta			
Área coberta na entrada com câmera de monitoramento e iluminação adequada			
Identificação visível na entrada do pátio informando que presta serviços à Delegacia Seccional de Polícia de Andradina			

Área organizada conforme a espécie de veículo (leves, pesados e motocicletas)			
Limpeza do pátio, com eventual cobertura vegetal sempre aparada, sendo vedado qualquer acúmulo de lixo ou dejetos.			
Para os veículos batidos ou abalroados, sob guarda, deverá ser providenciada a necessária cobertura (“encapamento”) ou o depósito em local coberto			
Área de atendimento ao público com guichê para atendimento e acessibilidade para PCD			
Área restrita aos funcionários para execução dos serviços administrativos.			
2 – RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS PARA O PÁTIO	REALIZADO	NÃO REALIZADO	OBSERVAÇÃO
Número de funcionários em número necessário para realização das tarefas do pátio, como atividades de recebimento, vistoria, execução de rotinas administrativas, atendimento ao público e liberação de veículos.			
Os funcionários devem estar devidamente identificados, conforme padrão visual da CONTRATADA.			
Linha telefônica disponível para fácil contato com a autoridade policial.			
2 (dois) aparelhos fotográficos digitais, com resolução igual ou superior a 05 (cinco) megapixels e zoom óptico de, no mínimo, 5x, a serem utilizadas nas vistorias;			
Microcomputador compatível com a versão atual, visando a comunicação por e-mail, edição de documentos, armazenamento de fotografias e arquivos referentes aos veículos sob guarda			
Multifuncional com possibilidade de digitalização e cópia de documentos			
Compressor para enchimento dos pneus			
Bateria automotiva selada para auxílio na partida dos veículos, quando necessário			
Carregador de bateria automotiva, para baterias de 12 e 24 volts de até 100 ah, quando necessário.			

O resultado total compreende à somatória dos grupos 1 e 2 para “realizado” e “não realizado”. Será atribuído 1 (um) ponto para cada “realizado” e 0 (zero) ponto para “ não realizado”	
TOTAL REALIZADO	
TOTAL NÃO REALIZADO	

PENALIDADES:

De 0 a 9 pontos: 40% de desconto no pagamento;
De 10 a 14 pontos: 15% de desconto no pagamento;
De 15 a 19 pontos: 5% de desconto no pagamento;
De 20 a 24 pontos: sem desconto no pagamento.

FISCAL DA CONTRATANTE	GESTOR DO CONTRATO	PREPOSTO DA CONTRATADA
Data e assinatura	Data e assinatura	Data e assinatura